

Processo n.º: 450.10.02.02.014321.2017.RH5A

Utilização n.º: A010854.2017.RH5A

Início: 2017/08/29

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA01592843
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	513946403
Nome/Denominação Social*	ÍNDICE DA RAZÃO - INVESTIMENTOS LDA
Idioma	Português
Morada*	Zona Industrial do Fundão, lote 154. Edifício do Entrepasto, sala E1E8
Localidade*	Fundão
Código Postal	6230-348
Concelho*	Fundão
Telefones	939598000/

Localização

Designação da captação	Captação em Monte dos Cagavaivos - Cagavaivos, S. Martinho, Castelo Branco
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Monte dos Cagavaivos - Cagavaivos - S. Martinho
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Beira Interior Sul / Castelo Branco / Castelo Branco
Longitude	-7.45319
Latitude	39.79775
Região Hidrográfica	Tejo e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	Ponsul

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	☒
Situação da captação	Principal

Perfuração:

Método	Rotopercussão
Profundidade (m)	100.0
Diâmetro máximo (mm)	165.0
Profundidade do sistema de extração (m)	80.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	12.0

Revestimento:

Tipo	PVC
------	-----

Profundidade (m)	100.0
Diâmetro máximo da coluna (mm)	140.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	1.0
Volume máximo anual (m3)	100.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	20

Finalidades

Atividades de outro tipo

Apoio a atividade de uma central de compostagem, sem consumo humano. No seguimento do pedido de esclarecimentos vimos informar que o uso de água se destina a apoio a compostagem nomeadamente no processo de lavagem de rodados no âmbito do lava rodas existentes que posteriormente será encaminhada para o sistema de tratamento por hidrocarbonetos em fase de licenciamento.

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 3ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 4ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 5ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 6ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 7ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 8ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 9ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 10ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 12ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Condições Específicas

- 1ª O titular obriga-se a utilizar um sistema de medida que permita conhecer os volumes de água extraídos mensalmente, através de um sistema de registo (contador) ou por medição indireta, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

1ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.

2ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	20 (m3)
--------	---------

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade semestral.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



Nuno Lacasta

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

